



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comitê de Orçamento e Finanças

Of. Circular Cofin n.º 010/2023

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2023.

Senhores Dirigentes Máximos,

Informamos que o Comitê de Orçamento e Finanças, em sua 94ª Reunião, realizada em 24 de novembro de 2023, deliberou por estabelecer novas diretrizes para a realização de despesas decorrentes de contratação, renovação ou alteração de contratações referentes a serviços terceirizados.

1) Ficam definidas as seguintes orientações em relação aos pedidos de celebração, alteração ou renovação de contratos referentes a empregados públicos da MGS.

Deverão ser encaminhados para prévia deliberação do Cofin:

i) alteração de **postos com ampliação do valor**. Destaca-se que caso a alteração, mesmo que com ampliação do quantitativo de postos, gere economia ou manutenção do valor, não é necessário envio para deliberação do Cofin;

ii) alterações de **gratificações de funções com ampliação do valor**. Destaca-se que caso a alteração, mesmo que com ampliação do quantitativo de funções, gere economia ou manutenção do valor, não é necessário envio para deliberação do Cofin;

iii) **aumento de itens de diárias e horas extras, acúmulo de função e sobreaviso** na cota parte do órgão/entidade;

iv) celebração de contratos **MGS apartado** ao contrato corporativo;

v) alterações ou renovações contratuais que implicarem aumento do valor em contratos apartados ao corporativo;

vi) alteração de postos de serviço por funções gratificadas.

Destacamos ainda que fica vedada concessão de valorização salarial a empregado, por meio de concessão de função gratificada, sem que haja alteração de suas atribuições e responsabilidades.

Os pleitos deverão ser submetidos, por meio do SEI, para a unidade "SEPLAG/COFIN - Secretaria Executiva do Cofin e da CCGOV", instruído com:

i) **Formulário Cofin de Qualificação de Pleitos da MGS** assinado pelo dirigente máximo do órgão/entidade demandante que apresente a demanda, o qual deverá ser encaminhado com as devidas justificativas, indicando detalhadamente todas as despesas ou alterações de despesas pré-estabelecidas que se pretenda realizar;

ii) Orçamento da MGS;

iii) Declaração de disponibilidade orçamentária;

iv) caso o pleito demande suplementações e/ou aumento de limites orçamentários, também deverá ser preenchido o "Formulário Cofin-Pleitos Orçamentários/Financeiros" assinado pelo dirigente máximo do órgão/entidade demandante.

Salientamos que as demandas indicadas abaixo ficam dispensadas de prévia

autorização do Cofin:

I - Termo aditivo de contratos visando à aplicação de Reajustes salariais decorrentes de **Convenção Coletiva de Trabalho – CCT** e reajustes de outras verbas que nela estiverem previstas;

II - Termo aditivo visando à aplicação de Acréscimo em decorrência do aumento do valor de **Vale Transporte**;

III - Termo aditivo de contratos visando à aplicação de **ISSQN**;

IV - Serviços de **Gestão Documental**;

V - Aditamento por **prorrogação de vigência** exclusivamente;

VI - Alterações ou renovações contratuais que **não implicarem qualquer ampliação de despesa e/ou de número de empregados** com relação aos valores e quantitativos executados;

VII - Demandas relacionadas à **reforma administrativa**, desde que cumpra as seguintes condicionantes:

a) Ofício conjunto de anuência entre as partes interessadas, contemplando justificativa fundamentada na Reforma Administrativa, além da indicação de ambos os itens que serão excluídos/incluídos, conforme dados elencados: Posto ou item contratual, quantitativo, carga horária; município, unidade de pedido, unidade contábil, unidade orçamentária e valor a ser remanejado;

b) Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira, devidamente assinada pelo ordenador de despesa do Órgão que irá receber os Itens contratuais;

VIII - Demandas que gerem **acréscimo de valor até R\$200,00** (duzentos reais) **mensal**, desde que não apresente aumento do quantitativo de postos de serviço e/ou itens de serviço. Destaca-se que **quando as alterações contratuais com acréscimo de valor até R\$200,00** (duzentos reais) **envolverem postos de assessoramento e funções gratificadas, mantém-se a necessidade de deliberação do COFIN**;

IX - Inclusão de **itens de insalubridade e periculosidade**, mediante verificação do laudo da área de medicina do trabalho e/ou decisão judicial para a inclusão do item pela área técnica;

X - Modificação da cota parte do anuente **por tempo determinado**, desde de que justificadas e documentadas.

As demandas que não necessitarem de prévia deliberação do Cofin deverão ser encaminhadas diretamente para SEPLAG/SUBCOMP/SCATC-DCGCON com os dados da solicitação para análise.

Casos excepcionais que não se enquadrarem nas diretrizes ora estabelecidas poderão ser encaminhadas para análise e deliberação do Cofin pela SUBCOMP, caso a área julgue pertinente.

Abaixo apresentamos um quadro resumo com as orientações deste ofício Circular:

Pedidos de celebração, alteração ou renovação de contratos referentes a empregados públicos da MGS	Necessita submeter ao Cofin?
Alteração de postos com ampliação do valor.	Sim, necessita submeter ao Cofin.
Alteração de postos sem ampliação do valor. Quando a alteração, mesmo que com ampliação do quantitativo de postos, gere economia ou manutenção do valor.	Não é necessário submeter ao Cofin.
Alterações de gratificações de funções com ampliação do valor.	Sim, necessita submeter ao Cofin. OBS: é vedada concessão de valorização salarial a empregado, por meio de concessão de função gratificada, sem que haja alteração de suas atribuições e responsabilidades.

Alterações de funções sem ampliação do valor. Quando a alteração, mesmo que com ampliação do quantitativo de funções, gere economia ou manutenção do valor.	Não é necessário submeter ao Cofin OBS: é vedada concessão de valorização salarial a empregado, por meio de concessão de função gratificada, sem que haja alteração de suas atribuições e responsabilidades.
Aumento de itens de diárias, horas extras, acúmulo de função e sobreaviso na conta parte do órgão/entidade.	Sim, necessita submeter ao Cofin.
Celebração de contratos MGS apartado do corporativo, bem como alterações ou renovações contratuais que implicarem aumento do valor do contrato (apartado).	Sim, necessita submeter ao Cofin.
Alteração de postos de serviço por funções gratificadas.	Sim, necessita submeter ao Cofin.
Demandas relacionadas à reforma administrativa, desde que cumpra as seguintes condicionantes:a) Ofício conjunto de anuência entre as partes interessadas;b) Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira, devidamente assinada pelo ordenador de despesa do Órgão que irá receber os Itens contratuais;	Se cumprir as condicionantes não é necessário submeter ao Cofin.
Demandas que gerem acréscimo de valor de até R\$200,00 mensal, desde que não apresente aumento do quantitativo de postos de serviço e/ou itens de serviço: Exemplos: Demandas de modificação da cota-parte dos anuentes, como exclusão e inclusão de postos de serviço, alteração de carga horária e alteração de ISSQN, no qual o valor do aumento da despesa for inferior a R\$200,00 mensais.	Não é necessário submeter ao Cofin. Exceção: Quando as alterações contratuais envolverem postos de assessoramento e funções gratificadas, deverá ser mantida a manifestação do COFIN.
Inclusão de itens de insalubridade e periculosidade Condicionante: será verificado o laudo da área de medicina do trabalho e/ou decisão judicial para a inclusão do item. A autorização pela área técnica somente ocorrerá quando a anuente apresentar o referido laudo.	Não é necessário submeter ao Cofin.
Modificação da cota parte do anuente por tempo determinado, desde de que justificadas e documentadas.	Não é necessário submeter ao Cofin.
Termo aditivo de contratos visando à aplicação de Reajustes salariais decorrentes de CCT e reajustes de outras verbas que nela estiverem previstas.	Não é necessário submeter ao Cofin.
Termo aditivo visando à aplicação de Acréscimo em decorrência do aumento do valor de Vale Transporte .	Não é necessário submeter ao Cofin.
Termo aditivo de contratos visando à aplicação de ISSQN .	Não é necessário submeter ao Cofin.
Serviços de Gestão Documental .	Não é necessário submeter ao Cofin.
Aditamento por prorrogação de vigência exclusivamente.	Não é necessário submeter ao Cofin.

2) Ficam definidas as seguintes orientações em relação aos pedidos de celebração, alteração ou renovação de contratos de **demais empresas prestadoras de serviços terceirizados**:

Deverão ser encaminhados para prévia deliberação do Cofin:

i) Os **pleitos de contratação** referente a empresas prestadoras de serviços terceirizados de natureza semelhante a Minas Gerais Administração e Serviços S.A. - MGS;

ii) Os pleitos de **renovação ou alteração de contrato com ampliação de valor**, referente a empresas prestadoras de serviços terceirizados de natureza semelhante a Minas Gerais Administração e Serviços S.A. - MGS. Destaca-se que caso a alteração, mesmo que com ampliação do quantitativo de postos, gere economia ou manutenção do valor, não é necessário envio para deliberação do Cofin.

Ressalta-se que são considerados serviços terceirizados de natureza semelhante àqueles que impliquem a realização de atividades relacionadas a postos de serviço previstos no quadro institucional de empregados e demais serviços prestados pela MGS.

Os pleitos deverão ser submetidos, por meio do SEI, para a unidade "SEPLAG/COFIN - Secretaria Executiva do Cofin e da CCGOV", instruídos com:

i) Formulário Cofin de Serviços Terceirizados, assinado pelo dirigente máximo do

órgão/entidade demandante, que apresente a demanda, que deverá ser encaminhado com as devidas justificativas, indicando detalhadamente todas as despesas ou alterações de despesas pré-estabelecidas que se pretenda realizar;

ii) caso o pleito demande suplementações e/ou aumento de limites orçamentários, também deverá ser preenchido o “Formulário Cofin-Pleitos Orçamentários/Financeiros”, assinado pelo dirigente máximo do órgão/entidade demandante.

Salientamos que as demandas indicadas abaixo ficam dispensadas de prévia autorização do Cofin:

I - Termo aditivo de contratos visando à aplicação de Reajustes salariais decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho – CCT e reajustes de outras verbas que nela estiverem previstas;

II - Termo aditivo de contratos visando à aplicação de Acréscimo em decorrência do aumento do valor de Vale Transporte;

III- Termo aditivo de contratos visando à aplicação de ISSQN;

IV - Alterações ou renovações contratuais que não impliquem qualquer ampliação de despesas com relação aos valores e quantitativos executados.

Atenciosamente,

Marcel Dornas Beghini

Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais
Presidente do Comitê de Orçamento e Finanças

c/c: **Virginia Bracarense Lopes**
Subsecretária de Compras Públicas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SUBCOMP/SEPLAG



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Dornas Beghini, Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais**, em 22/12/2023, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78325771** e o código CRC **0D4A2AB2**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0436004/2023-46

SEI nº 78325771